



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.186, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 3º As Secretarias Municipais de Comunicação, de Fazenda, de Governo, de Políticas Regionais, de Administração, de Planejamento e Gestão, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a Ouvidoria-Geral do Município atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências”. (NR)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Fica incluído o inciso XVII no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

XVII - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 5º Os incisos I, II e IV do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“Art. 22. (...)

I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - implementar ações que proporcionem qualidade do espaço público por meio de iniciativas de planejamento urbano, coordenação de projetos urbanos especiais, regulação do uso do logradouro público, bem como o disciplinamento das posturas municipais;

(...)

IV - implementar a regulação e o controle urbano, por meio do ordenamento territorial, parcelamento, da ocupação e do uso do solo e dos logradouros públicos; (**NR**)

Art. 6º Fica inserido o inciso IV no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

IV - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COPDEC)”.

Art. 7º Fica inserido o art. 33-B na Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 33-B A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG tem como competências:

I - coordenar e supervisionar a execução do orçamento e acompanhar a implementação de ações previstas nos planos, programas e projetos de Governo;

II - elaborar e executar o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas, desenvolvimento de estudos e atividades da Administração Municipal, visando à interação entre as unidades administrativas do Poder Executivo, com o objetivo de viabilizar a melhoria da prestação de serviço público à população;

III - planejar a gestão interna da Administração Pública Municipal, identificar e propor melhorias nos processos de gestão e execução orçamentária do Município;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - coordenar e orientar as Secretarias Municipais na elaboração de planos de ação e projetos, viabilizar o alinhamento, implementação e monitoramento de políticas públicas e projetos estratégicos do governo;

V - elaborar e compatibilizar os instrumentos de planejamento orçamentário municipal - Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI - coordenar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos da administração direta Poder Executivo, a gestão da execução de contratos de financiamento e convênios das obras públicas;

VII - planejar, controlar e coordenar, com a colaboração dos demais órgãos da administração pública, a captação e a negociação de recursos junto a organismos multilaterais e agências governamentais internacionais e monitorar a sua aplicação;

VIII - **VETADO**;

IX - realizar outras atividades relacionadas com sua área de competência”.

Art. 8º Fica inserido o art. 39-A na Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 39-A a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como competências:

I - elaborar o Plano de Ações de Defesa Civil e propor as atualizações que se fizerem necessárias;

II - emitir relatório mensal informando os indicadores para análise gráfica e quantitativa;

III - coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

V - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - recomendar a decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e sobre a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - realizar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Parágrafo único. A COMPDEC será chefiada pelo Coordenador-Chefe da Defesa Civil, agente político local responsável pela direção superior do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 9º O caput do art. 45, da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 45. É requisito para o provimento dos cargos de que trata o art. 42 desta lei:

I - nível médio de escolaridade, para os cargos de Chefe de Seção, Chefe de Divisão, Coordenador I, Assessor I, II, III e IV;

II - nível superior de escolaridade, para os cargos de Assessor V e VI, Assessor Especializado, Diretor I e II, Coordenador II e Subsecretário”. (NR)

Art. 10. O caput do art. 54, da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 54. São ordenadores de despesas os Secretários Municipais, os titulares dos órgãos autônomos e os Chefes de Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito”. (NR)

Art. 11. Fica acrescentado um novo cargo de Secretário Municipal. na tabela contida no ANEXO I da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 12. A partir de 01º de janeiro de 2025, ficam excluídos das tabelas contidas dos ANEXO I e ANEXO VII, todas da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, as referências, quantificações e descrição do cargo de Secretário Municipal Adjunto.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. O quantitativo de cargos referente a extinta posição de Secretário Municipal Adjunto será incorporado no quantitativo de cargos de Subsecretário Municipal.

Art. 13. A partir de 01º de janeiro de 2025, ficam excluídos das tabelas contidas dos ANEXO I e ANEXO VII, ambas da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, as referências, quantificações e descrição do cargo de Consultor de Projetos Estratégicos.

Art. 14. A tabela de designação "B – Secretaria Municipal de Saúde" contida no ANEXO III da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"B - Secretaria Municipal de Saúde

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	QUANTIDADE E DE VAGAS	ESCOLARIDA DE	VENCIMENT O (em R\$)
Gerente SUS – I	08	(...)	(...)
Gerente SUS – II	25	(...)	(...)

" (NR)

Art. 15. A partir de 01º de janeiro de 2025, o Coordenador-Chefe da Defesa Civil passa a fazer jus ao mesmo subsídio mensal devido ao Secretário Municipal.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a alteração da tabela contida no ANEXO IV da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

§ 2º A alteração promovida por este artigo não implica em revogação da Lei Municipal 3.178, de 26 de novembro de 2024, devendo observar o descrito nesta norma, inclusive em relação ao Coordenador-Chefe da Defesa Civil.

Art. 16. A tabela contida no ANEXO V-A da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador I	08	(...)
Coordenador II	06	(...)
Diretor I	40	(...)
Diretor II	36	(...)
Subsecretário	34	(...)

" (NR)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 17. Fica inserido o art. 55-F na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 55-F A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão sucederá nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações a Consultoria de Projetos Estratégicos e a Subsecretaria de Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelas extintas Consultoria de Projetos Estratégicos e Subsecretaria de Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal de Fazenda, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais”.

Art. 18. Fica inserido o art. 55-G na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 55-G O órgão autônomo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil sucederá nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SEMOB, relativos aos instrumentos firmados em relação à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Parágrafo único. Ficam transferidas para o órgão autônomo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SEMOB até a data de entrada em vigor desta lei, relativos à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.”

Art. 19. O parágrafo único do art. 105-A, da Lei Complementar nº 2.590, de 01º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte nova redação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

“Art. 105-A. (...)”

Parágrafo único. O período de férias do Vice-Prefeito e dos titulares do Grupo de Direção Superior Municipal será definido pelo Prefeito Municipal”. (**NR**)

Art. 20. Ficam revogados da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021 os seguintes dispositivos:

- I - o parágrafo único do art. 7º;
- II - o parágrafo único do art. 14;
- III - o parágrafo único do art. 19;
- IV - os §§ 1º e 2º do art. 20;
- V - os incisos XI, XII e XIII do art. 21;
- VI - o parágrafo único do art. 21;
- VII - o § 2º do art. 22;
- VIII - o inciso IX do art. 23;
- IX - o § 2º do art. 23;
- X - os §§ 1º e 2º do art. 24;
- XI - os §§ 1º e 2º do art. 25;
- XII - os §§ 1º e 2º do art. 26;
- XIII - o § 1º do art. 27;
- XIV - o § 1º do art. 28;
- XV - o § 1º do art. 31;
- XVI - o art. 55-B;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

XVII - o parágrafo único do art. 55-D.

Parágrafo único. Nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, a organização dos órgãos, respeitadas as suas competências e estruturas básicas, será estabelecida em decreto, a partir do nível de "Subsecretaria", respeitados os limites contidos no art. 42 daquela mesma norma.

Art. 21. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento, relativas aos gastos com pessoal.

§ 1º Fica autorizado, se necessário, para atendimento das alterações promovidas por esta lei, a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.531.626,08 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos).

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de que trata o caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o plano plurianual/PPA 2022-2025 (Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022), mediante inclusão do crédito especial autorizado no caput.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 31 de dezembro de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL